



Barra dos Coqueiros

De Volta ao Progresso

Lei nº 10/94

(de 04 de julho de 1994)

Concede adicional provisório aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores municipais de Barra dos Coqueiros - SE, ocupantes de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal perceberam a partir do mês de junho de 1994, um adicional, equivalente a um valor fixo de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros reais).

§ 1º - O adicional a que se refere o "CAPUT" deste artigo não será considerado para cálculo de gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor, e nem para efeito de contribuição previdenciária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias em vigor que serão suplementadas oportunamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de julho de 1994.

Natanael Mendes Moura
PREFEITO MUNICIPAL